



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO.

1.2 Da especificação do objeto

- 1.3 Assessoria na elaboração e análise de projetos de lei e instrumentos normativos municipais;
- 1.4 Elaboração de pareceres sobre contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
- 1.5 Representação da Prefeitura e Fundos Municipais em ações judiciais, inclusive na esfera administrativa;
- 1.6 Proposição de medidas judiciais e administrativas necessárias para resguardar os interesses do Município;
- 1.7 Exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- 1.8 Propor ao Prefeito, se necessário, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, bem como informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
- 1.9 Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- 1.10 Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- 1.11 Opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- 1.12 Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- 1.13 Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;
- 1.14 Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do município;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

1.15 Defender, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, na condição de gestor do Município;

1.16 Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

1.17 Emissão de pareceres técnicos e jurídicos em processos administrativos e licitatórios para Prefeitura e Fundos Municipais.

1.3 Do enquadramento do objeto

1.3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de que trata a Lei Nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVIII na alínea "e".

1.4 Dos quantitativos e do valor do objeto

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
1	Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão	Mês/Parcelas.	12	RS8.000,00	RS 96.000,00
2	Fundo Municipal Assistência Social	Mês/Parcelas.	12	RS 5.200,00	RS 62.400,00
3	Fundo Municipal Educação	Mês/Parcelas	12	RS 5.800,00	RS 69.600,00
4	Fundo Municipal de Saúde	Mês/Parcelas	12	RS 6.600,00	79.200,00
VALOR TOTAL					RS 307.2000,00

1.5 **Valor Total da Contratação:** é de **RS 307.200,00** (trezentos e sete mil e duzentos reais) que serão pagos em parcelas de **RS 25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais) mensais, conforme Proposta de Preço, apresentada pela empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, constante nos autos do Processo Administrativo.

1.6 Da justificativa da contratação

1.7 A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma contínua, demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica, envolvendo matérias de direito constitucional, administrativo, civil, trabalhista, tributário e previdenciário, além de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios, responsabilidade fiscal e controle externo. Tais demandas exigem atuação especializada, conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada, de modo a garantir a adequada defesa do interesse público e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros ao erário.

1.8 Ressalta-se que o corpo jurídico interno do Município, quando existente, não dispõe de estrutura técnica, quantitativo de profissionais ou especialização suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, o volume e a complexidade das demandas judiciais e consultivas apresentadas, especialmente no que se refere ao patrocínio de ações contenciosas e à elaboração de pareceres jurídicos especializados. Assim, a contratação de escritório de advocacia especializado torna-se medida necessária para



000094

000103

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços jurídicos prestados à Administração.

1.9 A atuação do escritório contratado abrangerá a representação judicial do Município e de seus Fundos e Secretarias perante o Poder Judiciário em ações de 1ª instância, a elaboração de peças processuais, acompanhamento de prazos, realização de audiências, interposição de recursos cabíveis, bem como a emissão de pareceres jurídicos e administrativos destinados a subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos, assegurando a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

1.10 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a regularidade dos atos administrativos e o adequado funcionamento da Administração Municipal de Bernardo Sayão - TO.

1.7 Das quantidades estimadas

1.7.1 A contratação dos serviços advocatícios para período estimado de 12 (doze) meses, justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários, tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da gestão, a fim de que a Prefeitura e Fundos Municipais, não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

1.7.2 Resultados Esperados com a contratação do objeto deste Termo de Referência

1.7.2.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- a) Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.
- b) Espera-se, ainda, como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço.
- c) Assegurar o direito constitucionais e infraconstitucionais que assiste a municipalidade.

II. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação direta, com base no inciso III, alínea "e", do artigo 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do artigo 6º, todos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2 Da fundamentação legal da contratação

2.2.1 Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-006 - Bernardo Sayão - TO

jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3 Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei Nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do art. 6º, todos da Lei Nº 14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera — se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

No presente caso a Prefeitura e Fundos Municipais, pretende a contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO., assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, 111, alínea "e" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu magistério, ao discorrer sobre o tema, aduziu o seguinte:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional — exigida para os serviços técnicos profissionais em geral — aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadas, que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo". (In Licitação e Contrato Administrativo, 15a ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2010, págs. 158/159).

O conceito de "serviço técnico profissional especializado", resulta da conjugação progressiva de três elementos. Ou seja, o serviço deve ser, ao mesmo tempo:

- a) **TÉCNICO**, entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva às teorias e elementos científicos;
- b) **PROFISSIONAL**, o que ocorre quando a habilidade necessária para realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; e
- c) **ESPECIALIZADO**, que é aqueles serviços que exige capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum.

Percebe — se, portanto, que serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados, na forma do art.6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021.

Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Nº14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

Dessa feita, entende, que a prestação de serviços de assessoria jurídica, na elaboração de peças processuais, orientando no encaminhamento ao juízo competente e na observação das regras de direito processual, conferindo dados e documentos e verificando a sua conformidade, exarando pareceres técnicos, emitindo pareceres jurídicos acerca de processos administrativos e licitatórios, analisando minutas de editais, termos de contratos, com atuação junto aos órgãos do poder Judiciário e da União, além de outras atribuições atinentes a profissão da advocacia, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei nº14.133/21.

2.3 Da razão da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área.



BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Considerando, que o profissional **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Tocantins/OAB/TO — N°5982, tendo notório conhecimento em Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos;

Portanto, o profissional **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, possui comprovação de desempenho anteriores na área dos serviços a serem contratados, conforme preceitua o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico e certificados, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

A escolha da empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, justifica-se ainda em por idônea com experiência no mercado, uma vez que, apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo um profissional apto no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Considerando, o profissional **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, é possuidor de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados.

Considerando finalmente, que a escolha do aludido profissional, através da empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, reside em especial na virtude de possuir vasta experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal, o qual expira confiança à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO para executar os serviços objeto de contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade, demonstrando sua capacidade no atendimento.

E, por fim, considerando, o princípio da Segurança Jurídica, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa jurídica.

2.4 da confiança

A fidúcia, em situações como esta, também se manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre a autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois do contrato firmado entre o representante do órgão público.

Registre-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do operador de direito, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, posto que, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua competição profissional, sendo, desta



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

forma, "inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)", conforme voto do Ministro Napoleão Maia do STJ, resp. 1192332.

O Trabalho desenvolvido pelo proposto, na seara jurídica, o Sr. **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

2.5 Do Reconhecimento de Notória Especialização

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executados os serviços do profissional acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que atuará na contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria técnica jurídica de natureza especializada relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais 1º e 2º instância e tribunais superiores (TJ, TRF, STJ, TRT, TST, STF) Tribunal de justiça, tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Conta do Estado - TO, órgãos e autarquias públicas estaduais e federais, pareceres jurídicos em processos licitatórios, e pareceres administrativos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão - TO, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado, afim que a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade, permitindo, na execução de seu mister, que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, estamos diante de profissional nesta área de atuação, de carácter singular, impar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência comprovada pelo proposto.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional supracitado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condução de notória especialização.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional supracitado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condução de notória especialização exatamente como estatui o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e normas que a modificaram.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

2.6 Do valor

Como é sabido, para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação seja adequada, não basta a demonstração de preenchimento dos requisitos previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe a Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preço pela disputa entre interessados, pois, como já dito na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos, ou por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de Inexigibilidades de Licitação. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração Contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes ou por sociedades de advogados contratadas pelo poder público.

Tendo em vista o levantamento efetuado pelo Departamento de Equipe Técnica do objeto em questão, em municípios do Estado do Tocantins, através do SICAP/LCO - Sicap Licitações, Contratos e Obras do Tribunal de Conta do Estado do Tocantins — TCE/TO, cujo Parâmetro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar consta nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, constatou-se que o valor proposto pela empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, para contratação de escritório de advocacia prestação de serviços técnicos de profissional especializado em consultoria e assessoria jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínios de defesa e causas administrativa e jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

, está em conformidade com os preços praticados no mercado, cujo teor dos serviços é o mesmo, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados e em conformidade com a tabela de Honorários da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS — Resolução nº0512024-GAB/PRES/OABTO**.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Podemos verificar que o preço apresentado pela referida empresa, demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação à legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de Honorários da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS — Resolução nº 05/2024-GAB/PRES/OABTO** não configurando superfaturamento e considerado vantajoso para a municipalidade.

Portanto, o preço ofertado pela empresa **BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.883.854/0001-45**, estar em conformidade com as contratações similares com outros órgãos públicos, conforme demonstra Parâmetro de Preços, constantes nos autos do Processo Administrativo, tendo como base a Tabela da Ordem dos Advogados OAB/TO, bem como proposta de preços apresentada pela empresa acima mencionada no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais), para o período estimado de 12 (doze) meses.

Considerando que o valor total de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, RATIFIQUE a presente contratação para prestação de serviços jurídicos pelo preço acima mencionado.

III. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.

3.2 A Contratada, exime desde já, a Contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

3.3. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

3.4 Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

3.5 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

3.6 Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

3.7 Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços.

3.8 Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

3.9 A Contratada deverá retirar dúvidas, orientação, acompanhamento e atuação durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, por e-mail, e/ou telefone em horário comercial previamente combinado, com deslocamentos e realização in-loco dos serviços, análise dos serviços, análise documental de cópias de processos.

3.10 Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

3.11 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.12 É assegurado ao Advogado o direito subjetivo de afirmação de suspeição e impedimento nas hipóteses previstas em lei ou quando sua atuação ofender aos seus princípios, sempre mediante decisão fundamentada do profissional.

3.13 Na ocorrência da hipótese acima, não sendo o profissional o responsável pelo impedimento ou suspeição, é assegurado o direito de sua substituição mediante remuneração especialmente designada a quem lhe suceder no ato inquinado, vedado o desconto dos seus honorários convencionados na forma deste contrato.

3.14 Sustentabilidade

3.14.1 A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:

3.14.2 A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

3.14.3 A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

3.14.4 Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

3.14.5 Economia no consumo de água e energia.

3.14.6 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis.

IV - FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATUAL

4.1 Formalização

4.1.1 O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2 Da vigência do Contrato

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

4.2.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

V - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1 Da fiscalização

5.1.1 A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual serão fiscalizados, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão através de servidor designado, a qual acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) Agir e decidir em nome da Contratada, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Termo de Referência;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Contratada;
- k) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- m) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições contidas na Lei Nº14.133/2021.
- p) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- q) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.
- r) A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

- s) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

5.2 Da Gestão do Instrumento Contratual

5.2.1 A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, através de servidor designado, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

5.2.1.2 O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

5.2.1.3 As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

5.2.1.4 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.1.5 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.2.1.6 O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.7 O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Termo de Referência será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

6.2 Da execução e da prestação dos serviços

6.3 Assessoria na elaboração e análise de projetos de lei e instrumentos normativos municipais;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão – TO

- 6.4 Elaboração de pareceres sobre contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
- 6.5 Representação da Prefeitura e Fundos Municipais em ações judiciais, inclusive na esfera administrativa;
- 6.6 Proposição de medidas judiciais e administrativas necessárias para resguardar os interesses do Município;
- 6.7 Exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- 6.8 Propor ao Prefeito, se necessário, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, bem como informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
- 6.9 Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- 6.10 Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- 6.11 Opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- 6.12 Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- 6.13 Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;
- 6.14 Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do município;
- 6.15 Defender, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, na condição de gestor do Município;
- 6.16 Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- 6.17 Emissão de pareceres técnicos e jurídicos em processos administrativos e licitatórios para Prefeitura e Fundos Municipais.

6.3 Do prazo de início da execução do serviço

6.3.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

6.4 Do regime de execução

6.4.1 A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será por preço certo e total.

6.5 Do local de execução dos serviços

6.5.1 Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, com endereço na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro— Bernardo Sayão/TO — CEP: 77.755-000 e na sede das demais secretarias.

6.6 Do recebimento e aceitação

6.6.1 O objeto deste Termo de Referência somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 140 Lei Nº14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

6.6.2.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do Contrato.

6.6.2.2 Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

6.6.2.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta de preço constante nos autos do Processo Administrativo.

6.6.2.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.6.2.5 . Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.2.6 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.6.2.7 A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.2 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

7.3 Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

7.4 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.5 Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

7.6 Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

7.7 Cumprir fielmente o Instrumento Contratual, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.8 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7.10 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.11 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

7.12 Manter confidencialidade sobre o conteúdo dos documentos e informações relacionadas com a execução dos trabalhos.

7.13 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

7.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegal ou que viole prerrogativa de parecer assegurada ao Advogado — Art. 2º, §3º, da Lei 8.906/94.

7.15 Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.16 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas — Art. 68 da Lei 14.133/2021.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Observar, em compatibilidade como objeto deste contrato, as disposições dos Art. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/21.

8.8 Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

8.9 Facilitar, por todos os meios, a prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, prestando as informações cabíveis e franqueando o acesso à documentação necessária.

8.10 Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pelo serviço nas condições especificadas.

8.11 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

8.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

8.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.14 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada atuação de ofício pela CONTRATANTE.

8.15 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre qualquer questionamento ou petição a ela direcionados, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuadas.

9.2 Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa, dolosamente, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa, dolosamente, à inexecução total do contrato;
- d) ensejar, dolosamente, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave — art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

9.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave - art. 156, § 40, da Lei no 14.133, de 2021;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave - art. 156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021.

9.3.4 multa

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante - art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021.

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa - art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021.

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sob pena de nulidade - art. 157, da Lei no 14.133, de 2021.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente - art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021.

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 . Na aplicação das sanções serão consideradas as situações art. 156, § 1º, da Lei no 14.133, de 2021;

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/2021.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Do pagamento

10.1.1 O vencimento dos honorários mensais se dá até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

10.1.2 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização, financeira incidirá atualização, até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o Índice Selic, na forma da Emenda Constitucional 1131/2021.

10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

10.1.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.5 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto na Lei Nº 14.133/2021.

10.1.6 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.1.7 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei no 14.133/2021.

10.1.8 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.1.8.1 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do No do Processo, No da inexigibilidade de Licitação e No deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.1.8.2 A Contratada deverá indicar no campo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.8.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais - Art. 68, I, II, III, IV e V, da Lei 14.133/2021.

10.1.9 A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.1.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

10.1.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação Financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.12 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.1.13 O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, a Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10.9 Da dotação orçamentária

Manutenção dos serviços administrativos

Dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 33.90.35

Fonte de recursos:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133 de 2021.

11.2 As partes são obrigadas a aceitar, nas mesmas condições e valores contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, excluído desse percentual as parcelas do objeto que não dialoguem com o que inicialmente contratado ou que subvertam a lógica da contratação.

11.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

11.4 Haverá reajuste contratual sempre que houver alterações dos valores mínimos de referência estabelecidos na Tabela Oficial da OAB/TO, cujo início fica condicionado ao exercício financeiro seguinte ao da aprovação dos aumentos, salvo se já autoaplicável.

XII - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea "e" do inciso III do art. 74. da Lei Nº14.133/2021.

12.2 1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento.

12.2.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente dos sócios e/ou diretores. (As identidades são imprescindíveis e visam identificar o grau de parentesco entre licitantes).

12.2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e/ou diretores.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ).

12.2.2.2 Prova de Regularidade para com as Fazendas:

12.2.2.2.1 Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN No 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

12.2.2.2.2 Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.2.2.2.3 Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.2.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

12.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2.3 Existindo inadimplência com a justiça do trabalho, constando a mesma da CNDT, o licitante será inabilitado.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Antônio Pescone nº 378 - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO

12.2.3.1 As Certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei no 11101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade, ou:

12.3.2 A apresentação de Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau de Jurisdição, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supra a exigência contida no item 12.3.1.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1A Contratada deverá apresentar um (01) ou mais atestados de capacidade técnica que atestem ou confirmem notória especialidade e experiência nos serviços a serem contratados.

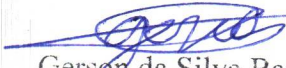
XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Daniel Barbosa de Sousa
Bernardo Sayão - TO, 05 de janeiro de 2026.

Coordenadora de Administração
Daniela Barbosa de Sousa

Departamento Municipal de Compras


Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração